



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 050 , de 17.08.92.

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

17/08/92

às 17:25 horas

Edna

Exmº Sr.
Vereador Wilian Fernandes Cabral
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 17 / 08 / 92

Presidente da Câmara

Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Exª., para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que **"autoriza o Município de Ubá a assumir despesas com transporte de corporações e de outras entidades culturais ubaenses, na forma que menciona, e dá outras providências"**.

Tornou-se comum, principalmente entre as corporações musicais, o recebimento de convites para participarem de eventos da categoria em outras cidades. Em muitos casos, os convites são remetidos aos cuidados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Em praticamente todos os eventos, entretanto, as nossas entidades dependem de auxílio alheio para sua locomoção até outras localidades. A ajuda, quase sempre, é concedida pela Prefeitura, que não pode atender a um número maior de pedidos por falta de amparo legal. Esta matéria visa facilitar o atendimento aos futuros pedidos.

Solicitamos, na oportunidade, que a tramitação deste Projeto de Lei ocorra com a urgência prevista no art. 83, da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 17 de agosto de 1992.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 106/92 , de 17.08.92.
(Ref.: Mensagem Nº 050 , de 17.08.92)

Autoriza o Município de Ubá a assumir despesas com transporte de corporações musicais e de outras entidades culturais ubaenses, na forma que menciona, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Ubá autorizado a assumir despesas com transporte até outras localidades, de corporações musicais e de outras entidades culturais ubaenses, quando estas estiverem representando Ubá em encontros, concursos ou festivais de sua categoria, promovidos em outros Municípios.

Parágrafo Único – O benefício de que trata o "caput" deste artigo somente será concedido a entidades declaradas de utilidade pública municipal.

Art. 2º – Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura selecionar os eventos nos quais o Município de Ubá deve participar, observando um revezamento das entidades a serem beneficiadas por esta Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Divisão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubá, MG, 17 de agosto de 1992.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal